

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 147/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17549/2023

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2023. LOCAÇÕES DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA FLORESTAN FERNANDES, SITUADA NA TRAVESSA BANDEIRANTE, Nº119, BAIRRO: MARCO, BELÉM/PA, PERÍODO DE 04 MESES.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17549/2023, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2024 através do 1º Apostilamento ao Contrato nº 009/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Escola Anexa Florestan Fernandes, situado na Travessa Bandeirante nº119, Bairro Marco, Belém/PA, celebrado com a Sra. Francisca Célia Gonçalves de Melo, pelo período de 04 meses, no valor global de R\$ 14.400,00.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 341/2023 - DIED;
 - b) Contrato nº 009/2023;
 - c) Justificativa para o Apostilamento;
 - d) Extrato de Dotação Orçamentária 2024 para 04 meses;
 - e) 1º Apostilamento ao Contrato Nº 009/2023 – SEMEC;
 - f) RMS Nº 2087/2024;
 - g) S.E nº 2087/2024;
 - h) Nota de Empenho nº 419/2024 (R\$ 14.400,00 – E.D: 3390360000), janeiro a abril de 2024.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 21/03/2024 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 26 de março de 2024.

Coordenadora do Controle Interno